



Universidade Internacional
do **CUANZA**

Decreto Presidencial nº 61/20
Diário da República 3 de março 2020



REGULAMENTO DO REGIMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIA DA UNIC



REGULAMENTO DO REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DA UNIC

Preâmbulo	3
TÍTULO I.	
Admissão de residente	3
TÍTULO II.	
Dos direitos e obrigações dos residentes	4
TÍTULO III.	
Do regime interno	6
TÍTULO IV.	
Da convivência	8
TÍTULO V.	
Sobre o regime disciplinar, sobre infrações e sanções	10
DISPOSIÇÃO ADICIONAL ÚNICA.	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Referências genéricas	14



Preâmbulo

Art. 1º. A Residência Universitária UNIC, doravante denominada "a Residência", é um Centro residencial universitário cujo objetivo principal é oferecer alojamento aos estudantes matriculados nos diferentes cursos, programas de formação e mobilidade para estudos intermediários e superiores, dentro dos valores de respeito à dignidade e à privacidade da pessoa e de colaboração em sua formação integral, humana e académica.

Também pode oferecer acomodação para professores visitantes e personalidades convidadas que participam de várias atividades académicas, de pesquisa e programas de intercâmbio.

Da mesma forma, a Residência pode oferecer hospedagem para professores e estudantes de outras universidades em virtude de programas de colaboração institucional, mobilidade e intercâmbio.

Art. 2. A Residência é regida por este Regulamento de Regimento Interno e pelo Contrato de Arrendamento de apartamento compartilhado.

Art. 3. Consideram-se residentes todas as pessoas admitidas na Residência que tenham cumprido todos os trâmites administrativos e financeiros necessários à admissão. A aceitação da condição de residente implicará na assunção dos direitos e obrigações previstos neste regulamento e no Contrato locação da Unidade de Acomodação.

CAPÍTULO I

Admissão de residentes

Art.4. Todos os alunos que estejam cursando qualquer tipo ou modalidade de educação e/ou programa na Universidade Internacional do Cuanza poderão solicitar a admissão na Residência Universitária e a correspondente reserva da vaga, apresentando o **formulário de pedido de pagamento de residência** devidamente preenchido, que deverá ser ratificado pelo pagador da reserva, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas nas condições estabelecidas.



Os alunos **matriculados na Universidade Internacional do Cuanza**, ou que estejam em processo de admissão, ou no caso de **alunos pertencentes a programas de mobilidade e intercâmbio**, não são obrigados a fornecer qualquer outra documentação além daquela apresentada à própria Universidade, em virtude do convênio que a Residência Universitária estabeleceu com a mesma.

No caso de **alunos de outras universidades**, os seguintes documentos devem ser anexados à sua solicitação de reserva de vaga com o formulário de ordem de pagamento:

- a) Cópia de seu B.I ou passaporte, conforme o caso.
- b) Certificado de matrícula emitido pela universidade ou Centro em que está matriculado.
- c) 1 fotografia tipo passe, atual.

Art. 5. A simples solicitação de reserva de vaga não dá ao candidato o direito de reservá-la, mas será necessária a notificação de admissão/aceitação pela Administração da Residência, o pagamento da reserva pelo candidato e, posteriormente, a assinatura do contrato de aluguel da unidade de acomodação.

Art. 6. Os residentes que desejarem continuar na Residência após o término do contrato de locação de sua unidade de acomodação deverão notificar a Administração da Residência. Caso contrário, entender-se-á que renunciam à vaga.

Art. 7. Em qualquer caso, a Direção da Residência se reserva o direito de renovar ou não a vaga do residente, dependendo de seu comportamento e do grau de cumprimento das normas internas da Residência.

Art. 8. A Direção da Residência se reserva o direito de admissão.

Art. 9. A Direção da Residência, em virtude deste Regulamento e do contrato de locação da unidade de acomodação, poderá rescindir o contrato da locação da unidade de acomodação, afetando tanto a estadia quanto o uso dos serviços a que dá direito a qualquer residente, por motivos administrativos e/ou disciplinares.

TÍTULO II

Dos direitos e obrigações dos residentes

Secção

1 Direitos dos residentes

Art. 10. Direitos do residente.

A Residência, por meio da sua Direção, garantirá aos residentes os seguintes direitos:

- Respeito e tratamento digno, sem qualquer discriminação em razão de nascimento, raça, sexo, religião, opinião ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social.
- Direito de representação e defesa.
- Direito ao descanso, ao silêncio, à privacidade e à confidencialidade.
- O direito de receber visitas em horários e locais determinados.
- O direito de receber os serviços estipulados.
- O direito de propor iniciativas e atividades.
- O direito de ser ouvido pela gerência para a resolução de situações ou questões que o exijam.

Art. 11. Representatividade dos residentes.

A vida comunitária da Residência será organizada com a participação dos residentes, especialmente por meio da eleição de um representante.

Dessa forma, os residentes têm o direito de participar da vida da residência e de garantir coletivamente o cumprimento das regras do regime interno e de convivência. Para isso, eles elegerão um representante dos residentes que será seu interlocutor com Direção da Residência.

Art. 12. O representante dos residentes será responsável por transmitir as iniciativas e quaisquer questões que os residentes desejem apresentar à Direção da Residência, bem como quaisquer questões que a Direção possa lhe



encaminhar com relação ao funcionamento dos serviços da Residência e à convivência entre os residentes. Para tanto, a Diretoria deverá se reunir regularmente com o Representante e ambas as partes deverão trabalhar em conjunto para monitorar as atividades residenciais. A Direção da Residência poderá solicitar que a Propriedade da Residência tome as medidas que julgar apropriadas para responder às questões levantadas pelos residentes por meio de seu representante.

Art. 13. O representante dos residentes será eleito por voto secreto pelos residentes, dentre os candidatos residentes apresentados livremente pela maioria dos eleitores. Sua eleição será realizada a cada ano Acadêmico antes de 15 de outubro, de acordo com as condições estabelecidas pela Direção da Residência.

Art. 14. Os residentes podem apresentar por escrito à Direção da Residência qualquer sugestão, observação ou reclamação sobre o funcionamento da residência, a atividade do pessoal administrativo ou de serviço, bem como o comportamento de qualquer residente. A Direção submeterá à Propriedade da Residência as propostas que considerar adequadas para responder às questões levantadas pelos residentes e responderá às mesmas.

Secção 2

Obrigações dos residentes

Art. 15. A Direção da Residência contará com a colaboração ativa dos residentes para garantir os seguintes direitos na residência, tendo em conta a natureza do estabelecimento e apelando ao comportamento cívico e ao respeito pelos outros residentes:

- Respeito, convivência, tratamento digno, diversidade e não discriminação.
- Exercer suas liberdades sem infringir as liberdades dos outros.
- À intimidade.
- Para receber os serviços estipulados sob as condições estipuladas.
- Para descansar e silenciar durante as horas da noite.

Art. 16. Os residentes devem cumprir as obrigações econômicas decorrentes da sua estadia na Residência, bem como respeitar as normas internas estabelecidas neste regulamento.

Art. 17. Padrões a serem observados pelo residente.

Os residentes são obrigados a observar as seguintes regras relativas ao regime de funcionamento da Residência:

- a) O residente deve ocupar a unidade de acomodação designada. Uma mudança de unidade de acomodação a pedido dos residentes somente será permitida quando houver autorização da Direção da Residência e de acordo com os residentes envolvidos.
- b) A instalação e o uso de aquecedores, fogões e aparelhos similares nas unidades de acomodação **não serão permitidos**.
- c) Não é permitido o uso de velas ou qualquer dispositivo ou elemento que produza chamas ou fumaça.
- d) Nenhum animal de qualquer espécie poderá ser mantido nas unidades de acomodação, exceto nos casos previstos como auxílio para pessoas com deficiência. Nesse caso, o proprietário é obrigado a observar todas as regras de higiene e segurança do animal, com respeito ao restante dos residentes, e a contratar uma apólice de responsabilidade civil, caso não tenha uma, por qualquer dano que o animal possa causar a pessoas e propriedades.
- e) A instalação de elementos ou objetos que não pertençam à comunidade de residentes, como equipamentos de música, entre outros, não é permitida nas áreas comuns.
- f) Será tomado o máximo cuidado para garantir a ordem e a limpeza da Residência, tanto na unidade de acomodação quanto nas áreas comuns.
- g) O residente deve deixar a unidade de acomodação arrumada e disponível para o turno de limpeza, e deve permitir o acesso da equipe de limpeza nas datas estabelecidas.
- h) Não é permitido depositar, sem autorização prévia da Direção, qualquer tipo de objeto nas áreas comuns, fora das unidades de acomodação, nas janelas ou na parte externa da Residência.



- i) As propostas de correção de defeitos ou reparos devem ser dirigidas à Direção, usando o formulário correspondente que será fornecido e entregue na recepção.
- j) Não será permitido o armazenamento de embalagens e outros objetos nas instalações da Residência, salvo autorização da Direção e apenas em locais para o efeito designados.
- k) **Nenhum pertence pode ser deixado sem vigilância nas áreas comuns.**
- l) Os residentes são obrigados a colaborar em todo o momento com a equipe da Residência, em matéria de segurança, manutenção das instalações e seu regulamento de funcionamento, não podendo de forma alguma ignorar as chamadas a este respeito.
- m) Nas áreas comuns, os residentes devem estar vestidos e asseados adequadamente.
- n) Não é permitido comportamento violento, rude ou agressivo que denigra ou perturbe outras pessoas ou que vá contra a ordem e a paz necessárias para o estudo e o descanso dos residentes.
- o) Os residentes não podem entrar nos cômodos marcados como restritos ou na recepção, cozinha e salas de máquinas.
- p) Não é permitido passar a noite fora da Residência sem notificação prévia por escrito na Recepção.
- q) Não serão permitidas visitas aos residentes em suas unidades de acomodação, **exceto em casos excepcionais e com a autorização prévia da Direção.**
- r) É dever do residente manter as portas de sua unidade de acomodação trancadas.
- s) Não são permitidas bicicletas nas unidades de acomodação. Os residentes têm à sua disposição o serviço de estacionamento de bicicletas na garagem.
- t) Não é permitido pendurar, colar, anexar ou aderir qualquer elemento nas paredes da unidade de alojamento.
- u) O número de residentes nos apartamentos e/ou estúdios não pode exceder o número de residentes permitido na unidade de acomodação, exceto com autorização prévia por escrito da Direção, com um máximo

de 2 pessoas.

- v) **Não é permitido o acesso à residência para visitas não autorizadas pela Direção da Residência.**

Art. 18. Ao final do ano académico e/ou do contrato de aluguel da unidade de acomodação, os residentes desocuparão suas unidades de acomodação e deverão levar consigo todos os seus pertences pessoais. Não é permitido o armazenamento de objetos nas dependências da Residência. A Direção deverá se desfazer de qualquer objeto abandonado, considerando que o residente renunciou à posse do mesmo.

CAPÍTULO III

Regimento interno

Secção 1

endereço da residência e suas faculdades

Art. 19. A Direção da Residência é um órgão unipessoal, na qualidade de Diretor, nomeado pela Propriedade da Residência, exercendo todas as funções de direção e gestão do Centro.

Art. 20. A Diretoria também possui poderes, entre outros, para realizar as seguintes funções:

- a) Estabelecer os horários de acesso, visitas, uso de instalações e serviços, bem como suas possíveis modificações.
- b) Descartar qualquer objeto abandonado em locais de uso comum da Residência, após um período mínimo de 24 horas de seu abandono.
- c) Dar as ordens e instruções adequadas para retirar das unidades de alojamento, depois de notificar o interessado, todos os objetos e aparelhos que não sejam permitidos ou que prejudiquem o bom funcionamento da Residência e seu ambiente de estudo adequado.
- d) Autorizar, com autorização prévia, a realização de aulas particulares para qualquer um de seus residentes dentro do complexo residencial.
- e) Coletar informações sobre quaisquer observações, reclamações ou queixas sobre a equipe empregada e/ou os residentes.
- f) Proceder e impor, se assim resultar do processo, as sanções de acordo

com o disposto no Título VI.

- g) Ordenar, como medida de precaução, a saída imediata da Residência de um residente que tenha cometido um delito muito grave, e solicitar ao Conselho de Direção que, em um prazo máximo de 72 horas, adote o acordo correspondente.
- h) A assinatura e rescisão de contratos de arrendamento de unidades de alojamento.
- i) Quaisquer outros poderes conferidos por este Regulamento.

Em qualquer caso, a Direção da Residência poderá delegar à Direção da Comissão Disciplinar da Residência os poderes e competências relativos a questões disciplinares.

Art. 21. Entre as suas competências, reserva-se o direito de entrar nas unidades de alojamento por razões de manutenção, segurança ou violação dos regulamentos, e/ou em caso de emergência.

Este poder é extensivo à Direção da Comissão Disciplinar da Residência, que pode exercer o direito de entrada nas unidades de alojamento nos casos contemplados nos requisitos acima mencionados.

Art. 22. A Direção da Residência atribui a cada residente um lugar numa unidade de alojamento em função do tipo de alojamento escolhido. O residente pode solicitar anualmente à Direção da Residência a mudança de unidade de alojamento, se houver razões que o justifiquem e desde que haja espaço disponível.

Secção 2

Responsabilidades da residência com relação aos residentes

Art. 23. Responsabilidades da residência

- a) A Residência não se responsabiliza por objetos ou dinheiro que possam ser roubados dentro das instalações. É responsabilidade dos residentes tomar as medidas preventivas necessárias para manter a segurança de suas propriedades e equipamentos.
- b) A Residência não se responsabiliza por possíveis danos ou furtos que

possam ocorrer em veículos estacionados nas dependências.

Secção 3 Sobre os horários

Art. 24. A Direção da Residência estabelecerá os diferentes horários de acesso às instalações e garantirá o cumprimento rigoroso desses horários pelos residentes.

Art. 25. Em geral, são estabelecidos os seguintes cronogramas:

- a) A porta principal da Residência será aberta e fechada de acordo com a seguinte programação:

ABERTURA: Segunda a sexta-feira, dias úteis, às 7h.

Sábado, domingo e feriados, às 7h.

Horário de fechamento: de segunda a quarta-feira, dias úteis e domingos, às 22h.

Quinta-feira, sexta-feira, sábado e véspera de feriado, às 23h.

Após esse período, o recepcionista ou a equipe de segurança poderá permitir a entrada à residência, somente no caso de residentes autorizados e por motivos devidamente justificados. Nesse caso, é necessário fornecer documentos comprobatórios.

- a) O silêncio nas unidades de acomodação, corredores e demais áreas da Residência deverá ser total a partir das 20h, exceto em situações imprevistas, eventos ou celebrações programadas e expressamente autorizadas pela Direção.

Art. 26. Ausência noturna

Se o residente não for passar a noite nas instalações, ele deverá primeiro preencher o formulário do Google fornecido para esse fim na Recepção. O não cumprimento dessa regra será considerado uma infração leve.

CAPÍTULO IV

Convivência

Art. 27. É estritamente proibido promover ou realizar trotes. A Direção da Residência e o Comitê Disciplinar abrirão processos disciplinares e imporão sanções severas a qualquer residente que gere, promova, participe ou realize "trotes" ou faça piadas consideradas de mau gosto que denigram, ofendam, prejudiquem ou perturbem outros residentes, ou que atentem contra a ordem e a paz necessárias para a convivência, o descanso e o estudo. Em qualquer caso, a conduta pode ser sancionada de acordo com as regras disciplinares em vigor.

Art. 28. Na Residência, é estritamente proibida a entrada de residente na Unidade de Alojamento que não seja a sua, salvo autorização expressa da Direção, não podendo exceder 2 pessoas, e desde que os restantes Residentes a ocupar aquela unidade tenham mostrado seu acordo. O residente de uma Unidade de Acomodação é pessoalmente responsável por todas as ações que violem os regulamentos nesse espaço.

Além dos residentes, somente visitantes autorizados poderão utilizar os serviços e instalações da Residência (exceto os serviços e instalações de uso exclusivo dos residentes). Não será permitido que visitantes entrem ou permaneçam nas unidades de acomodação. Os visitantes não podem entrar ou permanecer antes das 10h ou depois das 22h, exceto em casos de necessidade previamente autorizados pela Direção.

O residente é responsável perante a Direção pelo comportamento dos seus visitantes convidados, e no seu caso pela restituição econômica dos prejuízos por eles causados.

A Direção, de forma a preservar a segurança e a convivência, reserva-se o "direito de admissão e acesso" às instalações da Residência.

Art. 29. Qualquer ausência de um residente que implique não passar a noite na Residência deverá ser notificada à Direção, preenchendo um formulário fornecido para esse fim na Recepção ou preenchendo o formulário do Google disponível para eles, caso o residente não possa fazê-lo pessoalmente.

Art. 30. As instalações, os serviços e as áreas ou quartos comuns da Residência estão disponíveis para todos os residentes. Não será permitido a ninguém monopolizar qualquer um deles e impedir o uso a que todos os residentes têm direito. O uso de instalações e serviços deve ser equilibrado com o direito dos outros de estudar, trabalhar e descansar.

Art. 31. Nas áreas comuns, os residentes devem usar roupas apropriadas para a convivência e o decoro. Não será permitido o uso de material ofensivo à dignidade pessoal, bem como comportamento obsceno, agressivo ou discriminatório.

Art. 32. Os residentes não têm permissão para entrar nas áreas restritas, na recepção, na cozinha e nas salas de máquinas.

Art. 33. Após as 00h, não serão permitidas reuniões de qualquer tipo nas Unidades de Acomodação e o silêncio noturno será respeitado em todas as áreas da Residência, especialmente nas unidades de acomodação, corredores, escadas e salas comuns. Conversas em voz alta e qualquer comportamento que possa perturbar qualquer pessoa que esteja tentando se concentrar nos estudos ou no descanso devem ser evitados em toda a área residencial.

Art. 34. Para dar ou receber aulas particulares de qualquer disciplina na Residência, será necessária a autorização expressa da Direção da Residência.

Art. 35. Fica proibido:

- a) O consumo, a posse e o tráfico de qualquer tipo de drogas, entorpecentes e substâncias psicotrópicas, bem como a participação em qualquer reunião em que qualquer uma das ações acima mencionadas esteja ocorrendo.
- b) A posse e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Residência, para os quais medidas de controle apropriadas podem ser estabelecidas pela equipe da Residência.
- c) Posse de armas de qualquer tipo.
- d) Exercer violência física ou psicológica ou qualquer forma de assédio contra os residentes e a equipe de atendimento.
- e) É estritamente proibido promover ou realizar trotes ou fazer piadas

consideradas de mau gosto que denigram, ofendam, prejudiquem ou incomodem outros residentes.

- f) Qualquer comportamento racista, sexista e/ou xenófobo.
- g) Ofender verbalmente ou por escrito os colegas residentes ou a equipe da Residência.
- h) Roubar dinheiro ou qualquer objeto ou propriedade pertencente aos residentes, à equipe de serviço ou à Residência.
- i) É estritamente proibido fumar em todas as áreas da residência.
- j) Condutas que tendam a criar insubordinação, indisciplina ou resistência ao cumprimento das decisões da Direção da Residência, bem como da Direção da Comissão Disciplinar da Residência.
- k) O uso indevido do nome e da representação da Residência Universitária, bem como o comportamento não cívico, seja dentro ou fora das instalações, que resulte na deterioração da imagem da Residência e, em geral, na violação das normas de convivência dentro da Residência.
- l) A realização de festas particulares, tanto nas unidades de acomodação quanto nas demais áreas comuns da Residência.
- m) Praticar jogos de azar que envolvam apostas em dinheiro.
- n) Comportamento irresponsável que leva à deterioração das condições de convivência entre os residentes. Uso indevido de instalações comunitárias e atos que danifiquem seriamente essas instalações ou os pertences dos residentes.
- o) Entrar ou sair da residência por janelas ou qualquer outro espaço não previsto para esse fim.
- p) Qualquer atividade que possa ser classificada como uma contravenção ou delito de acordo com a legislação penal Angolana.
- q) Concentrar, nos apartamentos e/ou estúdios, um número de residentes superior ao que pertence e admite a sua unidade de alojamento sem o consentimento prévio da Direção, e nunca superior a 2 pessoas.
- r) Acesso à residência por visitantes não autorizados pela Direção da residência.
- s) A criação de qualquer tipo de animal.

CAPÍTULO V

REGIMENTO DISCIPLINAR, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Secção 1 Regimento disciplinar

Art. 36. Qualquer violação das normas de regulamento interno e de convivência, bem como qualquer comportamento que altere o funcionamento normal da Residência, poderá ser sancionada pela Direção da Residência, bem como pela Direção da Comissão Disciplinar da Residência.

Art. 37. A administração da residência, em colaboração com o representante dos residentes, se necessário, advertirá o residente ou residentes cujo comportamento perturbe o funcionamento normal da residência. Se o comportamento continuar e/ou for reiterado, a Direção poderá encaminhar o caso ao Comitê Disciplinar da Residência.

Art. 38. Todas as ações, condutas ou fatos considerados leves ou graves serão sancionados pela Direção da Residência, bem como pela Direção da Comissão Disciplinar da Residência Universitária, de acordo com as disposições do presente regulamento interno.

Art.39. Na circunstância destas ações, condutas ou fatos serem considerados pela Direção da Residência de especial importância, bem como pela Direção da Comissão Disciplinar da Residência, podendo constituir infração gravíssima nos termos do presente regulamento do regime interno, remittirá à Comissão Disciplinar da Residência relatório escrito com a descrição dos fatos ocorridos.

Art. 40. A Comissão Disciplinar da Residência é composta pelo Diretor da Residência, que a presidirá, e pelo Diretor da Comissão Disciplinar da Residência, que atuará como secretário da referida Comissão, e tem por finalidade dirimir todas aquelas ações, condutas, fatos ou infrações às regras do regime interno e de convivência.

A Comissão Disciplinar adotará seus acordos e resoluções por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate, e poderá aplicar as medidas sancionatórias previstas neste regulamento.

Secção 2 Tipificação das faltas

Art. 41. Classificação das faltas

As faltas podem ser leves, graves ou gravíssimas.

Atitudes discordantes que não se qualificam como má conduta podem ser corrigidas com uma repreensão, que deve ser registrada no arquivo residencial da pessoa em questão.

Art. 42. Faltas leves São faltas leves:

1. Ausentar-se ou pernoitar sem deixar a devida notificação na recepção da Residência, exceto em casos de força maior, impedindo assim qualquer possível informação que possa ser de interesse da família.
2. Acessar unidades de acomodação com visitantes sem notificar a Direção por motivos de segurança.
3. Uso indevido de objetos da comunidade ou de objetos pertencentes aos residentes.
4. Fumar nas dependências da Residência.
5. Impedir que a equipe de limpeza acesse a unidade de acomodação para realizar seu trabalho.
6. Acessar as instalações fora do horário de funcionamento estabelecido sem a autorização correspondente.
7. Usar trajes inadequados em áreas comuns de maneira contrária ao decoro.
8. Não respeitar o horário de silêncio.
9. Falta de limpeza nas unidades de acomodação.
10. Uso indevido do telefone de emergência.
11. Uso da academia sem estar inscrito ou sem a autorização relevante.
12. A criação de qualquer tipo de animal na unidade de acomodação.
13. Pendurar, colar, prender, anexar ou aderir qualquer coisa às paredes da unidade de acomodação.
14. Concentrar um número maior de residentes do que o número que

pertence e admite sua unidade de acomodação, sem autorização da Direção.

15. As bicicletas podem ser guardadas nas unidades de acomodação, bem como sair pela rampa de acesso à garagem da Residência.
16. Instalar dispositivos e objetos que não são permitidos dentro da unidade de acomodação.

Art. 43. Faltas graves São faltas graves:

1. O consumo e a posse de bebidas alcoólicas na Residência.
2. Ofensas contra funcionários, pessoal de serviço, equipe de segurança ou residentes.
3. Uso indevido do nome e da representação da Residência.
4. Atos que perturbem ou prejudiquem a convivência e o ambiente de estudo na Residência, como a realização de festas particulares, ou outros que ponham em risco a integridade de pessoas ou coisas ou que violem gravemente a dignidade das pessoas.
5. Atos que danifiquem seriamente o mobiliário da Residência ou, quando apropriado, os pertences dos residentes.
6. Uso indevido e repetido do telefone de emergência.
7. Falta de limpeza contínua nas unidades de acomodação em até três ocasiões.
8. Uso repetido da academia sem ser membro ou sem a autorização relevante.
9. O acúmulo de três infrações menores no mesmo ano acadêmico.
10. Acesso à unidade de acomodação por visitantes não autorizados pela Direção da Residência.

Art. 44. Faltas gravíssimas. São faltas gravíssimas:

1. Atos de violência ou agressão contra a Direção, colaboradores, a equipe de segurança e os residentes.
2. Exercer violência física ou psicológica ou qualquer forma de assédio contra os residentes e a equipe de atendimento.
3. Consumo, posse e tráfico de drogas, narcóticos e substâncias psicotrópicas.
4. Roubar dinheiro ou quaisquer pertences pertencentes aos residentes, à

equipe de serviço ou à Residência.

5. Promover, participar ativamente ou se envolver em trotes ou brincadeiras consideradas de mau gosto que denigram, ofendam, prejudiquem ou incomodem outros residentes.
6. Envolver-se em qualquer comportamento racista, sexista e/ou xenófobo.
7. Desrespeito à autoridade representada pelo Diretor da Residência e/ou pelo Diretor do Comitê Disciplinar da Residência.
8. Qualquer outro ato que prejudique seriamente os princípios básicos de comportamento cívico. O cometimento de qualquer tipo de ofensa criminal, seja ela cometida dentro ou fora das instalações do Centro Residencial.
9. Não pagamento ou não conformidade com o Contrato de Locação da Unidade de Acomodação.
10. O acúmulo de duas faltas graves no mesmo ano ou período acadêmico.
11. Entrar ou sair da residência por janelas, portas de emergência ou qualquer outro espaço não previsto para esse fim.
12. A posse, a venda e o consumo de qualquer tipo de drogas, entorpecentes e substâncias psicotrópicas, bem como a participação em qualquer reunião em que qualquer uma das ações acima mencionadas esteja ocorrendo, resultará na expulsão definitiva do residente.

Secção 3 Sanções

Art. 45. Da sanção das faltas

Os diferentes tipos de faltas implicarão a imposição das seguintes sanções:

- a) Falta leve: advertência verbal ou repreensão por escrito e, quando apropriado, restituição financeira pelo dano causado.
- b) Falta grave: repreensão escrita e suspensão do direito de utilização da Residência e do estatuto do residente por um período compreendido entre 3 e 15 dias, bem como a restituição ou indemnização dos danos causados.
- c) Falta muito grave: suspensão da condição de residente por um período de 16 a 90 dias ou, se assim determinado pelo Comitê Disciplinar da

Residência, expulsão definitiva do residente, rescisão do contrato de aluguel da unidade de acomodação e, quando apropriado, restituição ou compensação pelos danos causados.

Art. 46. A aplicação da sanção de suspensão do direito de uso e da condição de residente ou a expulsão definitiva da Residência não dará direito ao residente à devolução do depósito, nem dos pagamentos efetuados, nem exonerará o residente do compromisso adquirido de pagar de acordo com o Contrato de Aluguel da Unidade de Alojamento subscrito.

Art. 47. A correção ou sanção da má conduta será realizada com as devidas garantias, com os residentes tendo o direito de serem ouvidos antes da resolução das medidas disciplinares.

No caso de não comparecimento no dia e hora da convocação para exercer a correção ou sanção das faltas, o direito de ser ouvido será considerado como exercido para todos os fins.

O suposto infrator será devidamente notificado e, no caso de uma infração muito grave, será ouvido pela Comissão Disciplinar e, no caso de uma sanção de expulsão definitiva, ela poderá ser revista pela Propriedade da Residência mediante solicitação por escrito da parte interessada dentro de um período de 5 dias a partir da data de notificação da sanção.

DISPOSIÇÃO ADICIONAL ÚNICA. Referências genéricas

Todas as referências a cargos ou pessoas para as quais a forma genérica masculina é usada neste Regulamento devem ser interpretadas como se aplicando indistintamente a mulheres e homens.

DISPOSIÇÕES FINAIS

PRIMEIRA. Casos e situações especiais não previstos neste Regulamento serão decididos pela Propriedade da Residência.

SEGUNDA. A reforma ou modificação destes Regulamentos, bem como sua interpretação, é de competência exclusiva da Propriedade da Residência.

TERCEIRA. Este regulamento pode ser alterado em caso de circunstâncias imprevistas e/ou outras situações que exijam uma mudança em sua regulamentação, de acordo com as disposições deste regulamento.

Qualquer uma das modificações acima poderá ser articulada por meio da reforma do presente Regulamento ou por meio de resoluções assinadas pelo Diretor da Residência.

UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DO CUANZA, Cuito aos 02 de Julho 2026.



Carlos Roberto Jélvez Martínez (Phd)
Magnífico Reitor (UNIC)